L E I Nº 1387.
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.008.

Autoriza o Executivo a criar Programa de Incentivo à Educação, na forma que menciona e dá outras providências.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIUNA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Incentivo ao Ensino Fundamental, Educação Infantil e Especial, através da concessão de Bolsa-Material Escolar e Bolsa-Uniforme Escolar, nos termos da presente lei.

Art. 2° - A Bolsa-Material Escolar consistirá na distribuição, diretamente aos pais ou responsáveis legais dos alunos matriculados na rede de ensino público regular Municipal/Municipalizada de Ibiúna, do valor correspondente a R$ 17,00 (dezessete reais) por aluno regularmente matriculado, em pecúnia ou em gêneros, todo início de ano letivo, destinado a subsidiar o aluno na aquisição de material escolar.

Art. 3° - A Bolsa-Uniforme consistirá na distribuição, diretamente aos pais ou responsáveis legais dos alunos matriculados na rede de ensino público regular Municipal/Municipalizada de Ibiúna, do valor correspondente a R$ 17,00 (dezessete reais) por aluno regularmente matriculado, em pecúnia ou em gêneros, todo início de ano letivo, destinado a subsidiar o aluno na aquisição de uniforme escolar.

Art. 4° - Referidos valores poderão ser reajustados anualmente, através de decreto do Executivo, no limite na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação "Getúlio Vargas".

Art. 5° - Fica criado o Comitê de Fiscalização do Programa de que trata esta lei, que será composto por:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III - 04 (quatro) representantes dos pais de alunos;

IV - 01 (um) representante do Poder Legislativo.

§ 1° - Os membros do Comitê, de que trata este artigo, serão de livre escolha pelo Prefeito Municipal, que o constituirá através de portaria.

§ 2° - O Comitê tem competência para fiscalizar a execução do Programa de que trata esta lei, em especial a correta aplicação dos recursos concedidos através das Bolsas, pelos pais de ou responsáveis legais dos alunos contemplados.

§ 3° - O Comitê de Fiscalização ficará subordinado à Secretaria Municipal de Educação, a qual disponibilizará os meios necessários ao seu funcionamento.

§ 4° - Para o exercício de sua competência, o Comitê poderá se servir do auxílio de entidades governamentais e organizações não governamentais, em especial do Conselho Tutelar e das Polícias Civil e Militar.

Art. 6° - Constada fraude ao programa pelos pais ou responsáveis legais dos beneficiários, estes perderão o direito às bolsas, sem prejuízo de outras sanções administrativas e judiciais aplicáveis ao caso.

Parágrafo único - Considera-se fraude ao programa a utilização dos recursos disponibilizados através das bolsas para outros fins que não os previstos no programa.

Art. 7° - As bolsas concedidas com base nesta lei serão suspensas para o aluno beneficiário:

I - que for retido na mesma série;

II - cujos pais ou responsáveis legais deixem de participar, injustificadamente, das atividades de acompanhamento escolar, quando devidamente convocados pela Escola.

§ 1° - No caso do inciso I, o benefício poderá ser restabelecido, a critério do Comitê Fiscalizador, mediante apuração das causas do baixo desempenho do aluno.

§ 2° - A suspensão das bolsas em razão do que estabelece o inciso II, cessará para o ano letivo seguinte caso os pais ou responsáveis legais dos alunos beneficiários passem a participar das atividades de acompanhamento escolar.

Art. 8° - A operacionalização do Programa será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 9° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA, EM 28 DE FEVEREIRO 2008.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 28 de fevereiro de 2008.

BENEDITO ATUI
Secretário da Administração